



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 274/2009 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ESTIMULA A FRUTICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO AS MARGENS DO RIACHO CHABOCÃO, RIACHO DA PRATA E DOIS RIACHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
 Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de São Francisco incumbido de promover palestras para os agricultores através de parcerias com outros órgãos públicos, a exemplo da EMATER, SEBRAE, SENAR, SEDAP e MAPA, com o objetivo de promover com a cooperação de agrônomos, técnicos agrícolas e empresários beneficiadores de frutas discussões sobre a fruticultura, os derivados provenientes da utilização das frutas e a relevância desse meio de produção nos setores econômico e social do Município.

Parágrafo Único – Dentro das discussões direcionadas à fomentação da fruticultura serão apresentadas exposições teóricas e práticas sobre a preparação do solo; espécies frutíferas viáveis de serem exploradas; maneiras do plantio; uso de adubos orgânicos; colheita; espécies frutíferas passíveis da extração da polpa; mercado produtor e consumidor.


Art. 2º - Será de competência do Poder Público Municipal de São Francisco a criação de feira semanal com data especificada em calendário para a exposição e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros aos interessados no Município, bem como de outras regiões.

Art. 3º - De forma a não onerar a administração pública, a Prefeitura Municipal de São Francisco buscará auxílio financeiro e assistência técnica aos produtores juntos as entidades parceiras como BNB; SEBRAE; SENAR; EMATER; MAPA; SEDAP e empresas beneficiadoras de frutas, a exemplo de fábricas de doce, fábricas de produção de polpa, etc. Dessa parceria deve se galgar o compromisso de também buscar financiamentos para projetos da área em discussão, além de treinamento e capacitação de pessoal.

Art. 4º - Fica facultado ao Poder Público Municipal de São Francisco auxiliar na formação da Cooperativa Municipal de Fruticultores.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2009.


JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO
 PREFEITO

